CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR MARCOS

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída a Política de Incentivo à Leitura no Município de Anápolis, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo tem por objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação do leitor nos espaços públicos e privados, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos desenvolvam o prazer da leitura.

Art. 2°. Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

I - estimular o hábito da leitura;

II - prover os espaços de leitura, criados a partir dessa Lei, de um acervo de quantidade, constantemente ampliado e atualizado;

III - realizar um plano de formação inicial e contínuo de educadores para mediarem a leitura junto ao público nos espaços de leitura;

IV - dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Art. 3°. Para o alcance dos objetivos propostos no artigo 2° desta Lei, compete ao Poder Público:

I - elaborar, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II - implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura como por exemplo, ler, contar histórias (em prosa e verso) e declamar (também como trova poética);

III - desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes;

IV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

V - adotar sistemas de avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados dá implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;

VI - relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;

VII - integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;

VIII - organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos professores e comunidade, com o apoio de um mentor (não necessariamente um professor);

IX - utilizar a leitura em voz alta como forma de interação em sala de aula e sequência ao contar uma história, com diferentes entonações para personagens ou narradores.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizada através de instrumentos que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, se for o caso, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 16 de agosto de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Em 2018, foi criado o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) que é produto de uma ação liderada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e Ministério da Educação, que consolidou o resultado de sugestões de representantes de todas as cadeias relacionadas à leitura. O PNLL é constituído por projetos, programas e ações de ministérios, instituições vinculadas e empresas estatais da administração pública federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, ainda, de empresas e entidades privadas e de organizações não governamentais.

Fomentar a leitura através da aprovação do presente projeto de lei é um meio de valorização da literatura, de preservação da cultura e de enaltecimento nossa população que poderá colher os frutos do referido diploma legal.

Submeto a apreciação das Comissões Permanentes, bem como, do Plenário, esperando a aprovação da propositura com intuito de entregar ao nosso povo uma garantia em LEI de que a leitura sempre impulsionadas em nosso município.

Sala de Sessões, aos 16 de agosto de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia